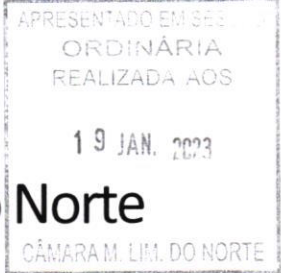




Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



PROJETO DE LEI Nº 032/2023, DE 18 DE junho DE 2023



Institui o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo para famílias de estudantes do ensino fundamental da rede municipal de educação de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo para famílias de estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Limoeiro do Norte.

**Art. 2º.** O Programa, a que se refere o caput deste artigo, visa proporcionar às famílias de estudantes do Ensino Fundamental, por meio de cursos, com o objetivo de que essas famílias gerem renda com a venda de produtos de fabricação própria.

**Art. 3º.** Compete ao Executivo:

I – Promover os cursos com orientações de empreendedorismo e gestão inclusive com sugestões de produtos para fabricação pelas famílias.

II – Disponibilizar o curso para todas as famílias de estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação.

III - Divulgar os cursos em todos os meios de comunicação à disposição do serviço público, principalmente através de meios digitais como: rede sociais, sites da Prefeitura Municipal e ainda, por folders e banners, de modo a facilitar o acesso e a visibilidade ao público alvo do Programa.



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

---

IV - Confeccionar e entregar os certificados de conclusão para os participantes.

V- Realizar, anualmente, uma feira de empreendedorismo, com o objetivo de divulgar os resultados do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo para a comunidade escolar e a sociedade de Limoeiro do Norte.

**Art. 4º.** Compete às instituições de Ensino Fundamental:

I – Realizar a inscrição do curso para as famílias dos estudantes que mostrarem interesse em participar do Programa.

**Art. 5º.** O Executivo poderá realizar parcerias com entidades públicas e privadas para a execução do Programa.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a norma através de Decreto Municipal.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, em 16 de janeiro de 2023.

**Hélio Herbster Oliveira Bastos**

**Vereador**



Estado do Ceará

**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

Dialogo, Compromisso e Trabalho

---

### JUSTIFICATIVA

Apresente propositora visa a fomentação de renda familiar através das escolas municipais, consiste na realização de cursos de produção de produtos vendáveis objetivando a geração de renda para a família, concomitantemente estimulando o empreendedorismo no ambiente familiar, os produtos serão executados pelos familiares dos alunos, utilizando poucos recursos e na sua maioria utilizando seus próprios utensílios. Mais importante do que fazer doações é gerar renda para as populações economicamente vulneráveis, proporcionando sustentabilidade à comunidade. Esse é um dos principais diferenciais do empreendedorismo social, que fornece meios de sobrevivência e independência para as populações participantes. Com isso esse Projeto de Lei tem por objetivo através da escola em conjunto com a família introduzir o empreendedorismo como meio de sobrevivência, orientando e estimulando a família a obter renda.

**Hélio Herbster Oliveira Bastos**

**Vereador**